



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 1076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **DECRETO Nº 1407, DE 24 DE JULHO DE 2020** - Dispõe sobre regras a serem observadas para realização de feiras livres durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município do Umbaúba e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RL4IW7MCLNPVRZUO9ZKCBW

Decretos



DECRETO Nº. 1407, DE 24 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre regras a serem observadas para realização de feiras livres durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município do Umbaúba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de organizar as feiras livres do município, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos próximos, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

Considerando a decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Umbaúba, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Legislativo nº 28, de 08 de abril de 2020;

Considerando, por outro lado, a conjuntura crítica de desemprego e a situação socioeconômica e de sobrevivência das pessoas que trabalham nas feiras livres.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, que durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID19, as feiras livres do Município de Umbaúba deverão ocorrer nos locais, dias e horários estabelecidos na Tabela Anexa a este Decreto, apenas para comercialização de produtos agrícolas e gêneros alimentícios, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - instalação de até 02 (duas) "bancas" por família, admitindo-se, no máximo, a presença de 01 (um) feirante por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



II - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada conjunto de 02 (duas) bancas;

III - proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VI - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

§ 1º - Somente feirantes com residência no Município de Umbaúba e nos Povoados Mangabeira, Sítio Novo, Piçarreira e Colônia Sergipe, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, poderão comercializar seus produtos nas feiras livres do Município.

§ 2º - Os feirantes cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário que comercializam seus produtos na feirinha, ao lado do Mercado Municipal de Carnes Brancas, na Travessa Leandro Maciel, somente poderão instalar suas bancas e/ou barracas, nos dias e horários especificados no anexo deste Decreto.

§ 3º - Não será permitida a instalação de bancas nos dias e áreas não especificadas neste Decreto.

§ 4º - Os agricultores feirantes da agricultura familiar comercializarão seus produtos sempre às quintas-feiras, obedecendo aos critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor, especificados neste Decreto.

§ 5º - A Feira Livre Municipal Oficial acontecerá provisoriamente aos sábados e segundas-feiras, conforme horário especificado na Tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º Para o cumprimento deste Decreto, no âmbito das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta do Município de Umbaúba deverão proceder às seguintes ações:

I - isolamento físico, para definir as vias de acesso à feira, competindo à Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos a devida operacionalização, execução e fiscalização durante a realização das feiras;

II - fiscalização na área das feiras e seu entorno, durante a montagem, realização e desmontagem, de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

www.umbauba.se.gov.br



III - transmissão de medidas de conscientização aos feirantes e consumidores, quanto ao uso de produtos para higienização e distanciamento social, competindo à Secretaria Municipal de Saúde coordenar essa ação;

IV - realização da limpeza após a desmobilização das feiras mediante a lavagem do local, quando cabível, de competência da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

V - promoção e execução de campanha educativa para divulgação das regras constantes neste Decreto, sob a responsabilidade da SECOM.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Agrário coordenar as feiras municipais e à sua equipe de fiscais e seguranças, organizar e fazer cumprir as determinações deste Decreto, podendo convocar o apoio da polícia Militar.

§ 1º – No caso de descumprimento das determinações deste Decreto, o feirante será advertido oficialmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, havendo reincidência, será suspenso por 30 dias e ficará impossibilitado de comercializar nas feiras livres do município.

§ 2º – O responsável pela montagem e desmontagem das bancas e/ou barracas poderá ser advertido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário no caso de descumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, EM 24 DE JULHO DE 2020.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



DECRETO Nº. 1407, DE 24 DE JULHO DE 2020

ANEXO I

DIA	FEIRA	LOCALIDADE	HORÁRIO
SEGUNDA - FEIRA	FEIRA-LIVRE MUNICIPAL (PROVISÓRIA)	TRAVESSA LEANDRO MACIEL (APENAS NA ÁREA LATERAL DO MERCADO DE CARNES BRANCAS ATÉ A LOJA BRUNELLY) AO LONGO DA RUA PEDRO FAUSTINO DAS VIRGENS E APENAS EM UM DOS LADOS DA AV. MANOEL FERNANDES, ENTRE O TRECHO QUE CORRESPONDE A TRAVESSA ARTHUR VIANA E A RUA JOSÉ DA COSTA	05:00h às 17:00h
QUINTA - FEIRA	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	TRAVESSA LEANDRO MACIEL (APENAS NA ÁREA LATERAL DO MERCADO DE CARNES BRANCAS)	05:00h às 15:00h
SEXTA - FEIRA	FEIRINHA	TRAVESSA LEANDRO MACIEL (APENAS NA ÁREA LATERAL DO MERCADO DE CARNES BRANCAS)	05:00h às 17:00h
SÁBADO	FEIRA-LIVRE MUNICIPAL (PROVISÓRIA)	TRAVESSA LEANDRO MACIEL (APENAS NA ÁREA LATERAL DO MERCADO DE CARNES BRANCAS ATÉ A LOJA BRUNELLY) AO LONGO DA RUA PEDRO FAUSTINO DAS	05:00h às 17:00h

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



		VIRGENS E APENAS DE UM DOS LADOS DA AV. MANOEL FERNANDES, (ENTRE O TRECHO QUE CORRESPONDE A TRAVESSA ARTHUR VIANA E A RUA JOSÉ DA COSTA)	
DOMINGO	FEIRINHA	TRAVESSA LEANDRO MACIEL (APENAS NA ÁREA LATERAL DO MERCADO DE CARNES BRANCAS)	05:00h às 13:00h

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com